REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 16/2026

No dia 16.07.2026, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, Pedro Miguel Ferreira Reis, Ricardo Miguel Alves Magalhães, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, Gonçalo Filipe Carvalho Monteiro e José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira.

A Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira não esteve presente por gozo de férias.

Secretariou Luís Miguel da Silva Benavente.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 17:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13/07/2026:

Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 01/07/2026, que aprovou a Abertura de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, sob a referência n.º 02/2026/CCE, da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para a "Aquisição de serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho". */ para deliberação;*
2. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2026/2027. */ para deliberação;*
3. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2026/2027 – Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo. */ para deliberação;*
4. Contrato das Refeições Escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) n.º 87/2024, celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 – Atualização do Preço Contratual. */ para deliberação;*
5. Concurso Público n.º 08/2025/UFCP – Empreitada de requalificação da circular urbana do Cartaxo troço 2 – KM 0+430 A KM 1+510 - Aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado (PTA). */ para deliberação;*
6. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de julho de 2026 que aprovou a adjudicação da Proposta ordenada em

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Lugar Subsequente do Concurso Público Nº 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. */ para deliberação;*

7. Designação do representante do Município do Cartaxo na Assembleia Geral da Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A. */ para deliberação;*
8. Aceitação de doação de abrigos de passageiros pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT). */ para deliberação;*
9. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 321/1999 01 OEL. */ para deliberação;*
10. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 88/2007 01 OEL. */ para deliberação;*
11. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 87/2007 01 OEL. */ para deliberação;*
12. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 12/2019 01 OEL. */ para deliberação;*
13. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 78/2016 01 OEL. */ para deliberação;*
14. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 64/2016 01 OEL. */ para deliberação;*
15. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 34/2020 01 OEL. */ para deliberação;*
16. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 43/2011 01 OELG. */ para deliberação;*
17. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 44/2013 01 OEL. */ para deliberação;*
18. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 65/2021 01 OEL. */ para deliberação;*
19. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 20/2013 01 OEL. */ para deliberação;*
20. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 10/1993 01 OEL. */ para deliberação;*
21. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 13/2014 01 OELG. */ para deliberação;*
22. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 20/2016 01 OEL./ *para deliberação;*
23. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 490/2021 01. */ para deliberação;*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

24. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 12/2015 01. */ para deliberação;*
25. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 51/2013 01 OECP. */ para deliberação;*
26. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 44/2014 01 OECP./ *para deliberação;*
27. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 58/2011 01. */ para deliberação;*
28. Projeto de declaração da caducidade - P.º 89/2007 01 OEL. */ para deliberação;*
29. Projeto de declaração da caducidade - P.º 1/2012 01 OEL./ *para deliberação;*
30. Projeto de declaração da caducidade - P.º 79/2020 01. */ para deliberação;*
31. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 810/2021 01 OEL. */ para deliberação;*
32. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 11/2012 01 OEL. */ para deliberação;*
33. Utilização de reserva de recrutamento para 3 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade assistente operacional, existentes no mapa de pessoal de 2026. */ para deliberação;*
34. Pagamentos efetuados entre 24/06/2026 e 03/07/2026. */ para conhecimento;*
35. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/07/2026. */ para conhecimento;*
36. Posição dos Compromissos entre 24/06/2026 e 03/07/2026. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 07/2026 (RC 02.04.2026)

Aprovado por unanimidade.

Ata n.º 15/2026 (RC 02.07.2026)

Aprovado por unanimidade.

Informações do Executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes e deu as seguintes notas:

Eventos

3 de julho

Arraial da ACAS

4 de julho

- Torneio Cartaxo Cup 2026 – uma organização do Sport Lisboa e Cartaxo e da ADOP
- Arraial de São Pedro da Sociedade Filarmónica Cartaxense, no Parque da Música
- Concerto comemorativo do 150.º Aniversário do Comando Distrital da PSP no Centro Cultural do Cartaxo
- Eleição da Rainha das Vindimas de Vale da Pedra – Deu os parabéns a todos os concorrentes e à organização, e em especial à Ana Fernandes que foi eleita Rainha das Vindimas de Vale da Pedra.

10 a 12 de julho

- 42º Aniversário do Rancho Folclórico da Freguesia da Lapa
- Festa dos Casais da Amendoeira – organizadas pelo CCRA

10 de julho

- 1º Torneio de Futebol Noturno do Estrela Futebol Clube Ouriquense
- Noite de Fados – organizada pela Sociedade Filarmónica Cartaxense

11 de julho

- Apresentação da peça de teatro Daqui fala o Morto, do grupo cénico Kaspiadas no Centro Cultural do Cartaxo
- Um Copo de Folk com concerto de O Gajo – Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo

Próximos Eventos

18 e 19 de julho

- Comemorações dos 887 anos da Batalha de Ourique e dos 100 anos do topónimo Vila Chã de Ourique – organização da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique – para além do mercado medieval e de animação de rua irá ser feita uma recriação do trajeto de D. Afonso Henriques desde o poço de S. Bartolomeu até Vila Chã de Ourique num percurso com aproximadamente 8km. No sábado à noite terá lugar o torneio da pedra medieval com a participação de equipas de todas as freguesias do concelho.
- Viver Vale da Pinta – organização do Rancho Folclórico de Vale da Pinta para comemoração do Dia da Freguesia de Vale da Pinta – O programa para

sábado conta com Rally Paper, Jogos Tradicionais e animação. No domingo à tarde haverá Festival de Folclore.

24 a 27 de julho

Festejos em Honra do Senhor Jesus dos Aflitos – organizados pelos Cinquentões 2026. Celebrando a identidade local sob o lema "Unidos pela Tradição", os cinquentões 2026 convidam-nos a visitar Vila Chã de Ourique com um programa cultural atrativo, que inclui atividades tradicionais, gastronomia regional e concertos de artistas, como Buba Espinho e Jorge Guerreiro entre outros.

De seguida informou que:

- A Federação Portuguesa de Tiro com Arco esteve presente na cerimónia de apresentação da equipa de Portugal para Los Angeles 2028. A Federação celebrou nesta cerimónia a união das equipas olímpicas e paralímpicas portuguesas numa só marca. Esta união simboliza a mobilização e união dos portugueses em torno de todos os atletas portugueses, sejam eles olímpicos ou paralímpicos. Nesta cerimónia, foram homenageados todos os atletas olímpicos que representaram Portugal na modalidade de tiro com arco desde 1912. Entre os quatro arqueiros homenageados encontrava-se Carlos Reis, que foi atleta olímpico nesta modalidade. Neste sentido, agradeceu à Federação Portuguesa esta distinção para com todos os atletas, em particular para o munícipe do Cartaxo Carlos Reis.
- Estão abertas as inscrições para a Feira dos Santos.

Vereador Ricardo Magalhães

Cumprimentou os presentes.

Horário das reuniões de Câmara - Referiu que o horário não é compatível com o horário de trabalho dos munícipes.

Campos de Padel – Referiu que, em 18.09.2025, o vereador do PS, na altura, Rolando Ferreira, trouxe esta questão à reunião de Câmara, devido à preocupação que já tinha sido manifestada por alguns moradores, nomeadamente em relação aos cortes de estrada e ao ruído provocados pela obra do ginásio, bem como à ausência de afixação do alvará ou de informação sobre o licenciamento. O Senhor Vice-Presidente respondeu que a CMC ia verificar a situação da fixação do alvará e do licenciamento da obra e também confirmou que existiam preocupações dos moradores quanto ao eventual ruído futuro dos campos de padel.

Neste sentido, afirmou que, a CMC devia ter realizado um trabalho de acompanhamento para verificar se a obra estava a cumprir os requisitos. Acrescentou ainda que, dada a localização do ginásio, a CMC não deve permitir o funcionamento deste espaço sem garantir a realização de um estudo acústico que comprove que todos os parâmetros legais estão a ser cumpridos.

Loja do Cidadão – Referiu que a fachada da escola está completamente destruída, naquilo que é a visão da estrada. Esta fachada histórica com mais de 100 anos da autoria do arquiteto Adães Bermudes, está completamente ocultada com a obra da Loja de Cidadão.

Na sua opinião, a CMC deveria ter valorizado a zona em frente à fachada da escola com jardinagem, em vez de construir um edifício que, do ponto de vista arquitetónico, não se integra naquela zona.

Cartágua – Questionou qual o ponto de situação do processo de litígio com a concessionária.

Freguesia de Pontével – Referiu que o PS apresentou três propostas que foram aprovadas por unanimidade na Assembleia de Freguesia de Pontével, relativas à requalificação da entrada da vila e às obras no Largo da Igreja e no Largo do Rio da Fonte. Tendo em conta que a CMC terá de ser parte ativa na concretização destes projetos, questionou o que está previsto realizar e para quando.

Casais da Amendoeira - Questionou se estava prevista alguma intervenção para o Largo dos Trabalhadores e para a zona envolvente à Capela.

Quinta das Correias – Tem recebido queixas relacionadas com um cheiro bastante desagradável proveniente da ribeira. Questionou se a CMC está ocorrente da situação o que é que está a ser feito para tentar reduzir o seu impacto.

Vila Chã de Ourique – Referiu que o prazo previsto para a conclusão das obras do mercado e do parque de estacionamento já foi ultrapassado. Questionou qual o ponto de situação das referidas obras.

Estradas – Referiu que, ao nível da marcação de passadeiras, traços contínuos e descontínuos, ainda há muita coisa por fazer na E.N. n.º 3 e na estrada 1º de Maio.

Rua do Progresso – Referiu que nesta rua há uma série de lombas que ainda não estão sinalizadas com sinalização vertical.

Presidente

Horário das reuniões de Câmara - Referiu que há uma série de municípios que são geridos por executivos do Partido Socialista que fazem reuniões às 10.00 horas da manhã, que é um bocadinho diferente de ser às 5:00 horas da tarde.

Campos de Padel – Referiu que este tema já foi amplamente discutido e salientou que o executivo vai sempre defender os interesses da comunidade.

Loja do Cidadão - Acho que o Senhor Vereador já teve várias oportunidades para olha para o projeto e para perceber que assim que a obra seja concluída, tudo aquilo que não acontece é a destruição do valor da fachada daquela escola, pelo contrário.

Acha que há uma falta de coerência nas palavras do vereador, que afirmou que a CMC deveria ter ajardinado este espaço para lhe conferir uma envolvente diferente.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Neste sentido, questionou se o vereador estava a pensar em algo semelhante ao que existiu neste espaço durante os mais de 40 anos de governação do Partido Socialista.

Não há destruição da fachada em nenhuma das dimensões e quando este projeto estiver terminado, a fachada e a escola vai ser muito valorizada.

Cartágua – No que diz respeito ao processo instruído pela concessionária em 2021 não há novidades.

Freguesia de Pontével – Referiu que não tem conhecimento do que foi aprovado na Assembleia Freguesia de freguesia de Pontével, porque são órgãos autónomos.

Confirmou que a CMC já elaborou um projeto para os Casais Penedos e para os Casais da Amendoeira, que inclui a zona envolvente às capelas, e que este será concretizado.

Para o Largo do Rio de Fonte, não está, de momento, a ser desenvolvido nenhum projeto, mas há objetivos para melhorar este espaço em várias dimensões.

Quanto à requalificação de entrada de Pontével, de momento, não há nada planeado, contudo sabe que é necessário fazer algo, pois não há passeios nem bermas. No entanto, o executivo não consegue chegar a todo o lado e tem vindo a definir prioridades, como a pavimentação em Pontével, a construção de passeios nos Casais da Amendoeira e nos Casais Penedos, e a pavimentação nos Casais Lagartos, entre outros.

Quinta das Correias - Referiu que, o cheiro aparece de tempos a tempos e que um dos motivos deste problema são as águas residuais, logo também tem a ver com a Cartágua. As pessoas às vezes falavam que o cheiro provinha de descargas de pecuárias, mas apesar de ter sido investigado por várias entidades, nomeadamente a APA, nunca se provou. Contudo, há data de hoje, não sabe em concreto do que o Senhor Vereador está a falar.

Vila Chã de Ourique – Referiu que os prazos das obras do mercado e do parque de estacionamento foram ultrapassados face aquilo que era a data inicial. Relativamente ao parque de estacionamento, houve interrupções de prazo e uma série de questões que foram acontecendo por variadíssimas razões, umas por causa da E-Redes e da MEO e outras por causa do empreiteiro que acabou por não ter disponibilidade imediata.

Relativamente ao mercado, relembrou que, no mandato anterior, a CMC celebrou um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, ainda com o executivo do Partido Socialista, e que foi esse contrato que se manteve. A empresa que ganhou esta obra, e que já vinha do executivo anterior, de facto, não tem conseguido dar a resposta que é preciso. Esta questão está a ser acompanhada pela Junta de Freguesia e pela CMC, pois o executivo não ia deixar a junta de freguesia sozinha com esta situação.

Rua do Progresso – Vai verificar a questão da sinalização vertical relativa às lombas.

Vereador José Luís Albuquerque

Cumprimentou os presentes.

Campos de Padel - Saudou todo o tipo de investimento privado, principalmente aqueles que têm a ver com o desporto e o bem-estar. Neste caso, o investimento no padel é bem-vindo para o Cartaxo, de certeza que vai haver muitos utentes, mas não podemos deixar de descurar aquilo que é a qualidade de vida das pessoas que estão próximas dos campos de padel.

Questionou se está salvaguardada a questão de segurança da estrutura em causa, pois no início do ano, durante a tempestade Christine, este tipo de estruturas voaram quase como papel.

Quanto à questão do ruído, referiu que o Regulamento Geral do Ruído tem a sua aplicabilidade durante os dias da semana, mas durante o fim-de-semana, provavelmente vai haver campeonatos de Padel e outros eventos. Neste sentido questionou como vai ser gerida a situação do ruído durante o fim de semana.

Questionou, ainda, se, no que se refere à distância mínima dos edifícios, está tudo a ser cumprido de acordo com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Saudou a decisão de embargar a obra, visto haver várias situações que não estavam em conformidade. Espera que o promotor da obra resolva rapidamente esta situação, para que o concelho do Cartaxo tenha um campo de padel, sem causar constrangimentos aos moradores das proximidades.

Regulamento da Cedência das Instalações Desportivas – Referiu que o Partido Chega apresentou algumas propostas quando este regulamento teve em consulta pública. Questionou qual o ponto de situação.

Presidente

Campos de Padel – Referiu que já existem campos de padel no Cartaxo. Os que estão a ser construídos no ginásio não serão os primeiros.

Antes do início das obras, os nossos técnicos procederam à análise do projeto e constataram que este cumpria todas as exigências legais. Contudo, depois das obras começarem, a fiscalização visitou a obra e identificou questões que não estavam em conformidade com o projeto aprovado. Por isso a obra foi embargada. Quando os proprietários da obra resolverem esta questão, terão todo o direito de construir o edifício.

Quanto à questão do ruído, todos parecem estar de acordo sobre o que constitui o cumprimento da lei e o direito das pessoas ao descanso.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Regulamento da Cedência das Instalações Desportivas – Assim que tiver o documento em causa envia ao Partido Chega.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 01/07/2026, que aprovou a Abertura de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, sob a referência n.º 02/2026/CCE, da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para a "Aquisição de serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho". - Proposta de deliberação n.º 66/PC-JH.2026

"Considerando que:

a) *Nos termos do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, as entidades empregadoras públicas encontram-se obrigadas a organizar os serviços de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer, para o efeito, a serviços externos devidamente autorizados;*

b) *A aquisição de serviços externos de segurança e saúde no trabalho constitui, por conseguinte, uma necessidade essencial e incontornável ao regular funcionamento das Entidades Adjudicantes identificadas na alínea e), garantindo a proteção da segurança e saúde dos respetivos trabalhadores;*

c) *O Acordo-Quadro atualmente em vigor para a aquisição do mesmo objeto se extinguirá no dia 8 de novembro de 2026, tornando-se imperativa a adoção atempada das medidas necessárias à garantia da continuidade da prestação dos referidos serviços, evitando-se qualquer interrupção que possa comprometer o cumprimento das obrigações legais das Entidades Adjudicantes;*

d) *As Entidades Adjudicantes não dispõem de meios técnicos, humanos e materiais próprios suficientes para assegurar internamente o cumprimento das obrigações legais em matéria de segurança e saúde no trabalho, justificando-se, assim, o recurso à contratação de entidades externas especializadas;*

e) *O procedimento pré-contratual a tramitar abrangerá as seguintes Entidades Adjudicantes, as quais remeteram à CIMLT as respetivas deliberações de autorização, adotadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP:*

- *Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;*
- *DESMOR Empresa Municipal de Desporto de Santarém, E.M.;*
- *Junta de Freguesia de Almeirim;*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

- *Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo;*
- *Junta de Freguesia de Benavente;*
- *Município de Almeirim;*
- *Município de Alpiarça;*
- *Município de Azambuja;*
- *Município do Cartaxo;*
- *Município da Chamusca;*
- *Município da Golegã;*
- *Município de Santarém;*
- *União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- *União de Freguesias da Cidade de Santarém;*
- *Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM, S.A.*

f) *A CIMLT assume, nos termos do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT), a qualidade de entidade gestora da referida Central, dispondo de competências próprias em matéria de adjudicação e celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços;*

g) *Ao abrigo da cláusula 1.ª dos Contratos de Mandato Administrativo celebrados entre as Entidades Adjudicantes aderentes à CCE-CIMLT e a CIMLT, esta última obrigou-se a proceder, em nome e por conta daquelas, à tramitação dos procedimentos pré-contratuais de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de aquisição de serviços, encontrando-se igualmente mandatada para proceder à adjudicação das propostas selecionadas e à celebração dos respetivos contratos;*

h) *Em cumprimento do disposto na cláusula 3.ª dos Contratos de Mandato Administrativo, as Entidades Adjudicantes remeteram à CIMLT, enquanto entidade gestora da Central, os respetivos pedidos de contratação relativos ao procedimento em referência, acompanhados das deliberações de autorização de abertura do procedimento e demais elementos instrutórios necessários.*

i) *O Município do Cartaxo, pretende aderir ao procedimento de formação do Acordo-Quadro melhor identificado supra;*

j) *A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala*

provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas.

Propõe-se o seguinte:

1. ***Escolha do tipo de procedimento***

Para esse efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se que se diligencie no sentido de encetar e tramitar um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

2. ***Prazo***

O Acordo-Quadro a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual sob proposta produz os seus efeitos a partir do dia útil seguinte à data da sua outorga, sem prejuízo de a sua entrada em vigor não poder ocorrer em momento anterior a 8 de novembro de 2026, mantendo-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3. ***Justificação da Não Adjudicação por Lotes***

No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição de serviços de valor igual ou superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2do artigo 46.º -A do CCP, cumpre fundamentar a opção pela não divisão em lotes, atendendo à natureza específica dos serviços externos de segurança e saúde no trabalho que constituem o objeto do presente procedimento.

Os serviços de segurança e saúde no trabalho (SST) apresentam características técnicas e funcionais que recomendam a sua contratação de forma unitária. Com efeito, a prestação destes serviços exige uma abordagem integrada e coerente que abranja todas as vertentes da SST, designadamente, a vigilância da saúde dos trabalhadores, a avaliação de riscos profissionais, a elaboração de planos de prevenção e a formação em matéria de segurança, assegurando a articulação entre as diversas componentes e a uniformidade dos procedimentos e metodologias aplicados.

A divisão por lotes, seja por área geográfica, por Entidade Adjudicante ou por tipologia de serviço, implicaria a fragmentação de um sistema que, pela sua própria natureza, exige continuidade e coerência metodológica. Os trabalhadores de cada Entidade Adjudicante beneficiam de um acompanhamento médico e técnico uniforme, assente em critérios padronizados de avaliação de riscos, protocolos de vigilância da saúde harmonizados e procedimentos de reporte consistentes, pelo que a existência de múltiplos prestadores determinaria disparidades na qualidade e na metodologia

dos serviços, comprometendo os objetivos de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

Acresce que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT foi criada com o propósito

de agregar as necessidades das Entidades Adjudicantes da região, obtendo ganhos de eficiência, eficácia e economia através da contratação conjunta. No caso específico dos serviços de SST, esta agregação permite não apenas a obtenção de condições económicas mais favoráveis - decorrentes da economia de escala, mas também a uniformização dos níveis de proteção conferidos aos trabalhadores de todas as Entidades Adjudicantes, garantindo a igualdade de tratamento no acesso a serviços de idêntica qualidade.

Importa, ainda, salientar que o presente procedimento visa a celebração de um Acordo-Quadro, instrumento contratual que, por definição, estabelece as condições aplicáveis a futuros contratos de aprovisionamento (call off´s) a celebrar pelas diversas Entidades adjudicantes. A própria natureza do Acordo-Quadro, enquanto "contrato-mãe" que regulamenta a relação contratual com um ou mais operadores económicos, torna pouco operacional a sua divisão em lotes, porquanto tal implicaria a multiplicação de instrumentos contratuais e a complexificação da respetiva gestão.

Face ao exposto, e considerando as exceções ao dever de adjudicação por lotes previstas no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, afigura-se aplicável ao caso vertente o disposto nas alíneas a) e b) do referido preceito.

Nos termos da alínea a), ainda que as prestações não sejam estritamente incindíveis do ponto de vista técnico, a sua separação causaria graves inconvenientes para as Entidades Adjudicantes, na medida em que comprometeria a uniformidade e a coerência dos serviços de SST prestados, geraria disparidades nos níveis de proteção conferidos aos trabalhadores, dificultaria a comparação de indicadores e a adoção de medidas preventivas transversais, e implicaria um agravamento dos custos médios por perda das economias de escala.

Por sua vez, nos termos da alínea b), a gestão de um único contrato revela-se manifestamente mais eficiente, porquanto permite centralizar a interlocução com o prestador, simplificar os procedimentos de monitorização e avaliação do desempenho, garantir a aplicação uniforme dos requisitos técnicos e facilitar a resolução de eventuais incumprimentos ou divergências contratuais. A divisão por lotes obrigaria cada Entidade Adjudicante a gerir separadamente a relação contratual com diferentes prestadores, multiplicando os encargos administrativos e diluindo a capacidade negocial do conjunto.

Por outro lado, a seleção de vários operadores económicos para a prestação dos serviços de SST às diferentes Entidades Adjudicantes teria sérias implicações ao nível da uniformidade e qualidade dos serviços prestados. Os trabalhadores de entidades diferentes ficariam sujeitos a metodologias de avaliação de riscos distintas, a protocolos de vigilância da saúde díspares e a critérios de atuação não harmonizados, o que comprometeria a comparabilidade dos dados recolhidos e a eficácia das medidas preventivas adotadas a nível intermunicipal.

Adicionalmente, a existência de múltiplos prestadores dificultaria a implementação de boas práticas comuns, a partilha de conhecimento entre as Entidades Adjudicantes e a adoção de estratégias preventivas coordenadas, colocando em causa os objetivos de coesão e de cooperação intermunicipal que presidem à atuação da CCE-CIMLT.

No que concerne à vertente económica, a contratação agregada permite a obtenção de preços mais competitivos, decorrentes do maior volume de serviços a contratar. A divisão por lotes fragmentaria a procura, reduzindo o poder negocial das Entidades Adjudicantes e eliminando as vantagens associadas à economia de escala. A experiência acumulada pela CCE-CIMLT confirma que a agregação de necessidades tem proporcionado poupanças significativas, as quais seriam comprometidas pela adoção de um modelo de contratação por lotes.

Por fim, importa referir que, tratando-se de um Acordo-Quadro (sem valor predefinido), não é certo que todas as Entidades Adjudicantes venham a adquirir serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00. Ainda assim, e por cautela, procede-se à presente fundamentação de modo a assegurar a conformidade do procedimento com o disposto no artigo 46.º-A do CCP, independentemente do valor que venha a ser efetivamente contratado por cada Entidade Adjudicante.

Em face do exposto, conclui-se que a não adjudicação por lotes se encontra devidamente

fundamentada, quer por força da interdependência técnica e funcional das prestações que integram os serviços de segurança e saúde no trabalho, quer pelos graves inconvenientes que a separação acarretaria para as Entidades Adjudicantes, quer ainda pela maior eficiência que a gestão de um único contrato proporciona.

Assim, o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP encontra-se observado, justificando-se a opção pela contratação unitária no âmbito do presente Acordo-Quadro.

4. Preços base unitários

Com a celebração do Contrato-Quadro, o adjudicatário atribui às Entidades Adjudicantes o direito de celebrarem o contrato a título gratuito, razão pela qual o Acordo-Quadro, por si só, não gera para as Entidades Adjudicantes, a obrigação de pagar qualquer preço por força de tal atribuição.

Sem prescindir, para efeitos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, foram fixados os seguintes preços base unitários, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor quando legalmente devido, os quais constituem o preço unitário máximo que Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados:

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

a) **Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho:**

Unidade de medida	Preço Base Unitário
Por Exame	53,75 €

b) **Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho:**

Valor por visita/inspeção ao Edifício (por área e número de trabalhadores)	Preços Base Unitários	
	< 500m²	≥ 500m²
<20 Trabalhadores	200,00 €	325,00 €
≥ 20 Trabalhadores	280,00 €	380,00 €

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, cumpre denotar que a fixação dos preços base unitários resultou de uma consulta preliminar realizada ao mercado a vários operadores económicos, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, e bem assim, da disponibilidade financeira das Entidades Ajudicantes. Ademais, importa, ainda, referir que os preços base unitários fixados resultaram das médias das cotações apresentadas pelas entidades consultadas.

5. Gestor do Acordo Quadro

Desde já se propõe, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Tânia Pereira da Silva.

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, antes do início de funções, o Gestor de Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

6. Constituição do Júri

Propõe-se a constituição do seguinte júri:

a) Tânia Pereira da Silva (CIMLT) (presidente);

b) Inês Alexandra Martins Bento (CIMLT) (vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas, férias e impedimentos);

c) Ana Isabel Lopes Neto (CIMLT) (vogal efetivo);

d) Mário Rui Gonçalves Ruas (CIMLT) (vogal suplente);

e) Clara Cristina Simões Lopes (CIMLT) (vogal suplente).

7. Código CPV

A prestação de serviços objeto do Acordo-Quadro a celebrar e dos respetivos contratos de aquisição corresponde o Código CPV 71317200-5, Serviços de Saúde e Segurança, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n. º213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007.

8. Delegação de Competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código de Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se que sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT, com faculdade de subdelegação no seu Presidente, as seguintes competências:

a) Prestar aos concorrentes os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP;

b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 64.º do CCP;

c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;

d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja

apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sidos excluídas;

e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;

f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma

minuta;

g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a

decisão de contratar;

h) Outorgar o contrato.

Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos de contratação pública da entidade.

9. Subdelegação de competências

Ao abrigo do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja subdelegada ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT a competência para a outorga do Acordo-Quadro.

Propõe-se, ainda, que seja subdelegada, no Júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

10. Aprovação das peças do procedimento

Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente informação.

Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 16 de julho de

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

2026, e tendo em consideração a urgência associada, as presentes deliberações foram por mim tomadas, através de despacho, datado de 01 de julho de 2026.

Assim, considerando que quem tem competência para a tomada de decisão é a Camara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o referido despacho.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2026/2027. - Proposta de deliberação n.º 67/PC-JH/2026

"Considerando:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

Também a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

Cada vez mais, as AAAF surgem como resposta às necessidades dos agregados

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

familiares para além do período letivo da Educação Pré-escolar, sendo a sua implementação da competência da Câmara Municipal sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais e de encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Em matéria de educação, uma das apostas do Município passa pela criação de condições que permitam o alargamento das AAAF a todas as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social.

Nos anos transatos, a autarquia estabeleceu a celebração de um Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das AAAF na Educação Pré-escolar, com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével.

Considerando a avaliação pelos agrupamentos escolares, encarregados de educação e respetivas educadoras de infância sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do protocolo acima mencionado, os resultados foram bons, tendo as AAAF decorrido da melhor forma, a nível dos conteúdos.

Para o ano letivo 2026-2027, o encargo orçamental para o total máximo de 11 meses (1 ano letivo), será de 61 050,00 €, uma realização financeira de

- *15 884,00 €- ano de 2026;*
- *45 166,00 €- ano de 2027.*

O valor será pago em três tranches, sendo efetuado o pagamento nos meses de setembro de 2026(15 884.00€), janeiro de 2027 (22583,00€) e maio de 2027(22583,00€).

Foi solicitado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) pedido de parecer sobre matéria análoga à agora referenciada e foi rececionada por ofício n.º 500092-202206 datado de 15/06/2022, pronunciando que o Município mantém a sua autonomia de gestão, tendo o protocolo em apreço por objeto a transferência de verbas, não cabe à Direção Executiva do FAM, pronunciar-se sobre a mesma, nem sobre o conteúdo do Protocolo de Cooperação a celebrar porque a despesa será totalmente compensada pela receita proveniente da Administração Central.

O montante de 15 884,00 € com execução financeira em 2026 já se encontra cabimentado na rubrica orçamental com a orgânica 0102 e económica 040701, cuja ficha comprovativa se anexa a esta proposta de deliberação e o valor de 45 166,00 € a considerar para execução financeira em 2027 será inscrito nas Grandes Opções do Plano para esse exercício.

O Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2026/2027, cuja minuta se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugados com a al. hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, ano Letivo 2026/2027.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

"MINUTA

Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar,

Ano Letivo 2026/2027

Considerando:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

A planificação das Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação, o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

Também a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

Cada vez mais, as AAAF surgem como resposta às necessidades dos agregados familiares para além do período letivo da Educação Pré-escolar, sendo a sua implementação da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da

possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais e de encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Em matéria de educação, uma das apostas do Município passa pela criação de condições que permitam o alargamento das AAAF a todas as crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social.

Nos anos transatos, a autarquia estabeleceu a celebração de um Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das AAAF na Educação Pré-escolar, com a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével.

Considerando a avaliação pelos agrupamentos escolares, encarregados de educação e respetivas educadoras de Infância sobre o trabalho desenvolvido no âmbito do protocolo acima mencionado, os resultados foram bons, tendo as AAAF decorrido da melhor forma a nível dos conteúdos.

No que refere ao nível do relacionamento dos técnicos com as crianças e famílias o serviço prestado com a afetação de técnicos em cada um dos jardins, durante um maior período para consolidar afetos e melhorar o funcionamento do serviço prestado, foi uma mais-valia para todos.

Entre

Município do Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, adiante designado como primeira outorgante representada neste ato por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. a) do nº 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Sancho I - Pontével, pessoa coletiva n.º 509 803 180, com sede em Rua do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, adiante designado como segundo outorgante representado neste ato por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Presidente, _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Vice-Presidente e _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Tesoureiro.

Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével (AEDSI), pessoa coletiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica D. Sancho I - Pontével, adiante designado como terceiro outorgante representado neste ato por _____, na qualidade de Subdiretora do AEDSI.

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo (AEMMC), pessoa coletiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica 2,3 Marcelino Mesquita, adiante designado como quarto outorgante representado neste ato por

_____, na qualidade de Diretor do AEMMC.

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o protocolo de cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar (doravante designado por "Protocolo") que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Finalidade

O presente protocolo visa a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de prolongamento de horário.

Cláusula Segunda – Objeto

O presente protocolo visa definir os termos e condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

Cláusula Terceira – Âmbito da parceria

1 – As AAAF serão, no ano letivo 2026/2027, promovidas em ambos os agrupamentos escolares existentes no Município do Cartaxo, mais concretamente nos diferentes grupos dos seguintes jardins-de-infância:

a) Jardim-de-Infância da Lapa;

b) Jardim-de-Infância da Escola Básica de Pontével;

c) Jardim-de-Infância de Vale da Pedra;

d) Jardim-de-Infância de Vale da Pinta;

e) Jardim-de-Infância de Vila Chã de Ourique;

f) Jardim de Infância da Escola Básica José Tagarro.

2 – As AAAF desenvolver-se-ão quer durante os períodos letivos quer durante as interrupções desses mesmos períodos.

3 – No final de cada período letivo decorrerá uma apresentação à comunidade educativa das atividades desenvolvidas com os diferentes grupos dos jardins de infância.

Cláusula Quarta – Regime aplicável

O presente protocolo é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e do Despacho n.º 8368/2024.

Cláusula Quinta – Obrigações do primeiro outorgante

1 – Sem prejuízo do número seguinte, no âmbito da presente parceria o primeiro outorgante compromete-se a:

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;

b) Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com os terceiro e quarto outorgantes;

c) Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa.

2 – Considerando os grupos de Educação Pré-escolar e de técnicos a afetar às diferentes atividades desenvolvidas, para o ano letivo 2026-2027, o encargo orçamental para o total máximo de 11 meses (1 ano letivo), será de 61 050,00 €, com uma realização financeira de 15 884,00 € no ano de 2026 e de 41 166,00 € no ano de 2027.

3 – O valor total constante no número anterior será pago em três tranches, sendo o pagamento de cada uma das tranches efetuado nos seguintes períodos:

• Primeira tranche no valor de 15 884,00 € – até 30 de setembro de 2026;

• Segunda tranche no valor de 22 583,00 € – até 30 de janeiro de 2027;

• Terceira tranche no valor de 22 583,00 € – até 30 de maio de 2027.

Cláusula Sexta – Obrigações do segundo outorgante

No âmbito da presente parceria o segundo outorgante compromete-se a:

a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;

b) Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação; c) Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, de acordo com a planificação definida e garantir o registo de assiduidade dos técnicos e das crianças, em dossier próprio;

d) Garantir a contratação de técnicos do Projeto de apoio às Atividades de Apoio à Família (AAAF) e das respetivas atividades, de acordo com a planificação definida com as temáticas: Área da Fantasia, Área da Aventura e Área das Artes, conforme descrito no Projeto AAAF 2026/2027;

e) Alocação dos seguintes recursos humanos:

Jardim de Infância	*Nº de Técnicos*	*Horas Diárias por Técnico*
Jardim de Infância da Escola Básica de Pontével	*2*	*2,5 h*
Jardim de Infância da Escola José Tagarro	*2*	*2,5 h*
Jardim de Infância de Vale da Pedra	*2*	*2,5 h*
Jardim de Infância de Vale da Pinta	*1*	*2,5 h*

Jardim de Infância do VCO	*1*	*2,5 h*
Jardim de Infância da Lapa	*1*	*2,5 h*
Técnico de reforço (substituições e apoio transversal)	*1*	*2,5 h*

Cláusula Sétima – Obrigações dos terceiro e quarto outorgantes

No âmbito da presente parceria, o terceiro e quarto outorgantes comprometem-se a: a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto; b) Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico; c) Acionar o seguro escolar, caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

Cláusula Oitava – Casos omissos

Os casos omissos no presente acordo serão analisados e decididos pelos parceiros.

Cláusula Nona – Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até ao final do ano letivo de 2026/2027.

Este Protocolo foi elaborado em quadruplicado, na presença de ambos os contraentes, hoje, dia ____ de _____ de 2026, e como ficam cientes, vão assinar:

Pelo Município do Cartaxo,

(Presidente da Câmara Municipal)

Pela Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével,

(Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével)

(Tesoureiro da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével)

Pelo Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével,

(Subdiretora)

Pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo,

(Diretor)

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Ficha de cabimento n.º _____ - classificação orgânica _____ e classificação económica _____. Compromisso registado sob o n.º: ----------"

Vereador José Luís Albuquerque

Salientou o mérito desta iniciativa e afirmou que tudo o que contribua para apoiar as famílias e as crianças deve ser apoiado.

Na proposta de deliberação consta que o município não tem capacidade para implementar este projeto, mas a Associação de Pais tem essa capacidade. Neste sentido questionou como é que uma associação de pais que, tem um cariz de voluntariado, tem esta capacidade.

Na sua opinião, a CMC está a transferir para a Associação de Pais a responsabilidade de escolher empresas e fornecedores para as escolas. Neste sentido, questionou quais são os critérios que a CMC vai estabelecer para a Associação de Pais selecionar os promotores destas iniciativas e se há algumas diretrizes, em relação ao procedimento, para que a associação realize um concurso público de escolha de empresas.

Questionou ainda por que razão é a Associação de País que vai proceder à seleção das empresas e não a autarquia.

Presidente

A Associação de Pais é parceira da autarquia há muitos anos e tem provado ser capaz de fazer este trabalho com uma grande proximidade e com o envolvimento, tal como pretendemos que os pais tenham nas decisões pedagógicas e de apoio aos seus filhos.

O executivo confia na Associação de Pais, pois esta tem dado provas que é capaz de gerir os processos das AAAF e das AEC. No entanto, isso não significa que o município não tenha essa capacidade. O Município acredita que, com mais proximidade dos parceiros, consegue entregar melhor.

A CMC não se desresponsabiliza destes processos, pois acompanha e ajuda de forma muito próxima nestas tarefas. Assim, estamos a entregar o melhor às famílias e às crianças.

Vereador José Luís Albuquerque

Compreende toda a vantagem de ter a Associação de Pais envolvida neste assunto. Mas, em termos de contratação, tendo em conta os valores, acha que faz todo o sentido ser a autarquia a tratar deste processo e haver um procedimento de consulta ao mercado. Até por uma questão de transparência.

Presidente

Referiu que a CMC é transparente e acredita que os seus parceiros também. A transparência não tem a ver com o valor do procedimento.

O executivo acredita neste parceiro, que tem dado mostras da sua capacidade organizativa e de gestão dos recursos pedagógicos, assim como no que diz respeito à transparência dos processos.

Deliberado por maioria, com 5 votos a favor (4 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH, aprovar a proposta apresentada.

3. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2026/2027 – Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 67/PC-JH/2026

"Considerando que:

O quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da educação, estabelecido pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos municípios promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma Escola a Tempo Inteiro, designadamente através da organização e funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

As Atividades de Enriquecimento Curricular se encontram regulamentadas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual;

As Atividades de Enriquecimento Curricular são atividades de frequência facultativa e de natureza predominantemente lúdica, formativa e cultural, incidindo, designadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, das tecnologias da informação e comunicação, da ligação da escola com o meio, da solidariedade, do voluntariado e da dimensão europeia da educação;

As Atividades de Enriquecimento Curricular são selecionadas de acordo com os objetivos definidos nos Projetos Educativos dos Agrupamentos de Escolas e as respetivas planificações são aprovadas pelos órgãos competentes;

A definição da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular é efetuada anualmente e sujeita à aprovação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas;

No âmbito da transferência de competências, o Município do Cartaxo é a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular nos Agrupamentos de Escolas D. Sancho I de Pontével e Marcelino Mesquita do Cartaxo;

Para assegurar a execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, o Município não dispõe de recursos humanos próprios, em número e com especialização adequada, revelando-se necessário recorrer a entidade com capacidade técnica, pedagógica e organizacional para a implementação do projeto;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével possui experiência consolidada na dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular no concelho, dispondo dos recursos humanos, técnicos e organizacionais necessários à execução do Projeto AEC 2026/2027, garantindo a continuidade pedagógica e a estabilidade do serviço prestado;

O Projeto de Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2026/2027 contempla os projetos "Brincar com Ritmo" e "Melodias do Mundo", abrangendo todas as escolas do 1.º Ciclo dos Agrupamentos de Escolas D. Sancho I de Pontével e Marcelino Mesquita do Cartaxo;

A carga horária semanal prevista é de cinco horas por turma, em conformidade com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual;

De acordo com a legislação em vigor, a comparticipação financeira corresponde ao valor máximo legalmente fixado por aluno para uma oferta de cinco horas semanais de Atividades de Enriquecimento Curricular, para todos os alunos inscritos no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando o número previsional de alunos inscritos nas atividades, estima-se a participação de cerca de 980 alunos no primeiro período letivo e de 872 alunos nos restantes períodos letivos, abrangendo os estabelecimentos de ensino dos dois Agrupamentos de Escolas, correspondendo a um encargo máximo estimado de 110.880,00 € (cento e dez mil oitocentos e oitenta euros).

O valor a transferir para a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével será efetuado em tranches, sendo calculado proporcionalmente ao número efetivo de alunos inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, apurado através dos reportes oficiais efetuados pelos Agrupamentos de Escolas e validados pela entidade competente.

*Assim, prevê-se a realização de uma primeira transferência, no exercício financeiro de **2026**, até ao montante máximo de **48.240,00 €**, correspondente ao primeiro período letivo, e duas transferências no exercício financeiro de **2027**, nos*

*meses de fevereiro e abril, até ao montante máximo de **31.320,00 €** cada, perfazendo o montante global máximo de **110.880,00 €**, ficando cada pagamento dependente do número efetivo de alunos inscritos constante dos respetivos reportes.*

Foi solicitado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) parecer sobre matéria análoga à agora submetida, tendo aquela entidade informado, através do Ofício n.º 500092-202206, de 15 de junho de 2022, que o Município mantém a sua autonomia de gestão, não cabendo à Direção Executiva do FAM pronunciar-se sobre a celebração do protocolo, uma vez que a despesa será integralmente compensada pela receita proveniente da Administração Central.

*O montante de **48.240,00 €**, correspondente ao exercício financeiro de 2026, encontra-se cabimentado através da **Ficha de Cabimento n.º 30070**, na classificação orgânica **0102** e classificação económica **040701**, cuja ficha comprovativa se anexa à presente proposta de deliberação.*

*O montante de **62.640,00 €**, correspondente ao exercício financeiro de 2027, será considerado nos documentos previsionais do Município para esse exercício, em conformidade com as regras aplicáveis aos compromissos plurianuais.*

A minuta do Protocolo de Cooperação para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Ano Letivo 2026/2027, que se anexa à presente proposta.

Assim,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, conjugados com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), referente ao ano letivo 2026/2027, a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

"MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DO CARTAXO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO I, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027

Nota introdutória:

O quadro de transferência de competências para os Municípios, no domínio da

educação, estabelecido pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, atribui aos municípios a competência para promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma Escola a Tempo Inteiro, designadamente através da organização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, o Município do Cartaxo é a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular nos Agrupamentos de Escolas D. Sancho I de Pontével (AEDSI) e Marcelino Mesquita do Cartaxo (AEMMC);

Para assegurar a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular torna-se necessário celebrar protocolo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével, entidade que assegurará a respetiva execução.

O presente Protocolo tem ainda em consideração:

a) A defesa dos interesses morais, culturais, sociais e físicos das crianças, promovendo atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;

b) A valorização dos recursos existentes na comunidade educativa para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Primeiro Outorgante

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, representado por ***João Manuel Heitor****, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por* ***Entidade Promotora****.*

Segundo Outorgante

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, pessoa coletiva n.ºxxxx, com sede na Escola Básica de Pontével, Rua do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, representada por _____,na qualidade de Presidente, e _____, na qualidade de Tesoureiro(a), adiante designada por ***Entidade Parceira****.*

Entre ambos é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo regula os termos da cooperação entre o Município do Cartaxo e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével, tendo por objeto a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

Cláusula 2.ª

Princípios Orientadores

As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos nos Projetos Educativos dos Agrupamentos de Escolas D. Sancho I de Pontével e Marcelino Mesquita do Cartaxo, atendendo ao contexto de cada estabelecimento de ensino, visando promover o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a qualificação dos profissionais envolvidos e os recursos materiais e humanos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Designação das Atividades de Enriquecimento Curricular e duração semanal

As Atividades de Enriquecimento Curricular e a respetiva duração semanal são as seguintes:

Atividade	***Área***	***Ano***	***Horas/Semana***
Brincar com Ritmo	*Atividade Física e Desportiva / Dança / Ciências*	*1.º*	*3*
Melodias do Mundo	*Música / Expressões / Línguas Estrangeiras / Mindfulness*	*1.º*	*2*
Brincar com Ritmo	*Atividade Física e Desportiva / Dança / Ciências*	*2.º*	*3*
Melodias do Mundo	*Música / Expressões / Línguas Estrangeiras / Mindfulness*	*2.º*	*2*
Brincar com Ritmo	*Atividade Física e Desportiva / Dança / Ciências*	*3.º*	*3*
Melodias do Mundo	*Música / Expressões / Línguas Estrangeiras / Mindfulness*	*3.º*	*2*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Brincar com Ritmo	*Atividade Física e Desportiva / Dança / Ciências*	*4.º*	*3*
Melodias do Mundo	*Música / Expressões / Línguas Estrangeiras / Mindfulness*	*4.º*	*2*

*Cada turma beneficia de **cinco horas semanais** de Atividades de Enriquecimento Curricular.*

Cláusula 4.ª

Obrigação Geral de Cooperação

O Município do Cartaxo e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével colaboram entre si e com os Agrupamentos de Escolas, bem como com outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e pedagógicos disponíveis.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades da Entidade Promotora

Constituem responsabilidades da Entidade Promotora:

a) Garantir a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, em articulação com a Entidade Parceira e os Agrupamentos de Escolas;

b) Assegurar a coordenação institucional do programa junto das entidades envolvidas;

c) Participar na definição da organização das atividades e dos respetivos horários, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira;

d) Disponibilizar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, os espaços necessários ao desenvolvimento das atividades;

e) Participar no processo de recrutamento dos técnicos afetos ao programa;

f) Acompanhar a execução do projeto e proceder ao respetivo controlo financeiro;

g) Promover a articulação permanente entre os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira, assegurando o cumprimento dos objetivos pedagógicos definidos para as Atividades de Enriquecimento Curricular.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades da Entidade Parceira

Constituem responsabilidades da Entidade Parceira:

a) Implementar e desenvolver as Atividades de Enriquecimento Curricular

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

previstas no presente Protocolo;

b) Assegurar a coordenação pedagógica, técnica e operacional do programa;

c) Garantir a colocação dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

d) Proceder ao recrutamento dos técnicos em articulação com a Entidade Promotora e com os Agrupamentos de Escolas;

e) Garantir que os técnicos possuem formação adequada às áreas de intervenção e reúnem os requisitos legalmente exigidos para o exercício de funções em contexto escolar;

f) Elaborar e disponibilizar os programas pedagógicos das atividades;

g) Assegurar a elaboração dos respetivos sumários;

h) Proceder ao registo dos elementos de avaliação considerados necessários;

i) Elaborar um portefólio digital das atividades desenvolvidas;

j) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas na monitorização e avaliação do programa;

k) Efetuar todos os procedimentos administrativos necessários ao normal funcionamento das atividades;

l) Assegurar a prestação das informações estatísticas e administrativas solicitadas pelas entidades competentes;

m) Remeter à entidade competente toda a informação necessária relativa aos reportes dos alunos inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular.

Cláusula 7.ª

Obrigações Partilhadas

1. *Os outorgantes comprometem-se a colaborar entre si no recrutamento e seleção dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades.*
2. *A Entidade Parceira assegura a colocação dos técnicos em número suficiente para garantir o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular em todos os estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente Protocolo.*
3. *Os técnicos afetos às atividades devem possuir formação adequada às áreas de intervenção previstas no programa.*
4. *A Entidade Parceira compromete-se a disponibilizar à Entidade Promotora, sempre que solicitado, os currículos e comprovativos das habilitações dos técnicos afetos às atividades.*
5. *Os outorgantes comprometem-se a disponibilizar toda a informação necessária ao acompanhamento, monitorização e avaliação do programa.*

6. *Os Agrupamentos de Escolas asseguram a supervisão pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular.*
7. *Os professores titulares de turma acompanham a execução das atividades e promovem a respetiva articulação com os Projetos Educativos dos Agrupamentos.*
8. *Os técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular colaboram com os docentes titulares de turma e participam nas iniciativas promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, sempre que tal se revele adequado e compatível com os respetivos horários.*
9. *Os outorgantes comprometem-se a prestar às entidades competentes todas as informações de natureza estatística ou administrativa que lhes sejam solicitadas, bem como a colaborar nos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação do programa.*

Cláusula 8.ª

Financiamento

1. *O Município do Cartaxo procederá ao controlo financeiro do Projeto de Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular, transferindo para a Entidade Parceira as verbas necessárias à execução das atividades durante o ano letivo de 2026/2027, nos termos da legislação aplicável.*
2. *A comparticipação financeira corresponde ao **valor máximo anual por aluno legalmente fixado** para uma oferta de cinco horas semanais de Atividades de Enriquecimento Curricular.*
3. *Considerando o número previsional de alunos inscritos, estima-se a participação de cerca de **980 alunos** no primeiro período letivo e de **872 alunos** nos restantes períodos letivos, correspondendo a um montante máximo estimado de **110.880,00 € (cento e dez mil oitocentos e oitenta euros)**.*
4. *O valor a transferir será efetuado em tranches, sendo calculado proporcionalmente ao número efetivo de alunos inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular em cada período letivo.*
5. *O apuramento do montante devido será efetuado em três momentos ao longo do ano letivo, com base nos reportes oficiais efetuados pelos Agrupamentos de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira, junto da entidade competente.*
6. *Em setembro de 2026 será efetuada uma transferência até ao montante máximo de **48.240,00 €**, sendo efetuadas **duas transferências durante o ano de 2027**, nos meses de fevereiro e abril, cada uma até ao montante máximo de **31.320,00 €**, em função do número efetivo de alunos inscritos constante dos respetivos reportes oficiais.*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Cláusula 9.ª

Procedimentos e despesas elegíveis

1. *A Entidade Parceira gere autonomamente os montantes recebidos ao abrigo do presente Protocolo, comprometendo-se a afetá-los exclusivamente à execução das Atividades de Enriquecimento Curricular.*
2. *Para efeitos de financiamento consideram-se elegíveis, designadamente, as seguintes despesas:*

a) Encargos com recursos humanos, designadamente técnicos e coordenador afetos ao programa;

b) Despesas administrativas, de gestão e de funcionamento diretamente relacionadas com a execução das Atividades de Enriquecimento Curricular;

c) Aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

3. *Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Parceira compromete-se a elaborar um Relatório Anual de Gestão relativo à aplicação das verbas recebidas, destinado ao cumprimento das obrigações de prestação de informação perante a entidade competente da Administração Central.*

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor e duração

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigora durante o ano letivo de ***2026/2027****, cessando os seus efeitos após a conclusão de todas as obrigações dele decorrentes, sem prejuízo da apresentação dos relatórios e demais elementos de prestação de contas legalmente exigidos.*

Cláusula 11.ª

Revisão do Protocolo

1. *O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram circunstâncias que o justifiquem, nomeadamente quando:*

a) Se verifique alteração dos pressupostos ou das condições que determinaram a sua celebração;

b) A revisão se revele necessária para assegurar a prossecução dos objetivos definidos para as Atividades de Enriquecimento Curricular;

c) Exista acordo expresso entre os outorgantes.

2. *Quaisquer alterações ao presente Protocolo revestirão a forma escrita, mediante aditamento assinado por ambas as partes, dele passando a fazer parte integrante.*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Cláusula 12.ª

Cessação do Protocolo

1. *O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com uma antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, relativamente ao termo da sua vigência, desde que dessa denúncia não resulte a interrupção das Atividades de Enriquecimento Curricular em curso.*
2. *O presente Protocolo pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo expresso entre os outorgantes ou quando ocorram circunstâncias supervenientes que inviabilizem a prossecução do seu objeto.*

O presente Protocolo é elaborado em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, que o assinam por o considerarem conforme à sua vontade.

Cartaxo, ____ de _____ de 2026.

Pelo Município do Cartaxo

(João Manuel Heitor)

Presidente da Câmara Municipal

Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I – Pontével

Presidente

Tesoureiro(a)

Pelo Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével

Diretor(a)

Pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Diretor(a)

Isento do pagamento do Imposto do Selo, nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

*Ficha de Cabimento n. º **30070**, classificação orgânica **0102** e classificação económica **040701**.*

Compromisso registado sob o n.º _____."

Vereador José Luís Albuquerque

Na sua opinião, a Associação de Pais poderia participar no processo de contratação, prestar apoio pedagógico e até integrar o júri responsável pela seleção das empresas. No entanto, defende que a contratação deve ser da responsabilidade da CMC e não uma opção deixada nas mãos de uma associação voluntária.

Deliberado por maioria, com 5 votos a favor (4 do PSD e 1 do PS) e 1 abstenção do CH, aprovar a proposta apresentada.

4. Contrato das Refeições Escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) n.º 87/2024, celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 – Atualização do Preço Contratual. - Proposta de deliberação n.º 69/PC-JH.2026

"Considerando que:

1. *Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., no dia 19/07/2024, o Contrato n.º 87/2024, cujo objeto principal consiste na aquisição de refeições escolares (almoços, lanches e pequenos-almoços) ao abrigo do Acordo Quadro n.º 05/2024 para a "Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços)" celebrado pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT).*
2. *No dia 20/03/2026, foi rececionado pelos serviços email da GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. (em anexo), a informar que iria proceder à atualização dos preços referentes ao contrato registado sob o n.º 87/2024.*
3. *Foi constatada a necessidade, pelo Prestador de serviços, de proceder à atualização extraordinária de preços inicialmente contratualizados, nos termos do previsto na Lei de Orçamento de Estado de 2026, aplicado o aumento de 5,14% aos preços unitários mais recentemente praticados, bem como considerando os preços unitários indicados pelo cocontratante no seu pedido e os seus desideratos, obtemos os seguintes preços atualizados, de acordo com o disposto na Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro:*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição Creches - 2,61 €;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição pré-escolar e 1.º ciclo – 2,61€;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição 2.º e 3.º ciclo – 2,61€;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição ensino secundário – 2,61€;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição para Adulto Completa – 2,61€;*
 - *Tipologia Preço unitário da refeição para Adulto Sopa + pão +*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

fruta/salada - 1,88€;

- *Tipologia Preço unitário do Lanche/Pequeno-almoço 0,73€.*

4. *No dia 21.05.2026 foi ratificado o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 06.05.2026, para Celebração de um Acordo Quadro para a Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) - Atualização do Preço Contratual. - Proposta de Deliberação n.º 34/PC-JH/2026.*
5. *O valor contratual, aquando da sua assinatura correspondia ao montante de € 1.826.726,74 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e seis euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.*
6. *As Entidades Adjudicantes do Acordo-Quadro indicado, aprovaram a atualização extraordinária de preços, pelo que, tratando-se de uma modalidade de contrato que influencia o preço dos contratos de aquisição, será de entender que o preço do contrato celebrado, será também atualizado por inerência.*
7. *Desta feita, atualizando o valor do contrato com referência a dia 01.01.2026 até ao seu términus, ou seja, julho de 2026, irá provocar um acréscimo previsto de € 12.594,87€ valor acrescido de IVA incluído à taxa legal em vigor:*

	REVISÃO DE PREÇOS - RETROATIVOS REFEIÇÕES ESCOLARES DE JANEIRO DE 2026 A JULHO 2026											
	VALORES ACORDO QUADRO				VALORES REVISÃO DE PREÇO				VALORES RETROATIVOS			
	REFEIÇÃO	LANCHE	PEQ ALMOÇO	TOTAL	REFEIÇÃO	LANCHE	PEQ ALMOÇO	TOTAL	REFEIÇÃO	LANCHE	PEQ ALMOÇO	TOTAL
	2,55 €	0,67 €	0,67 €		2,61 €	0,73 €	0,73 €		0,06 €	0,06 €	0,06 €	
JANEIRO/2026	469 35, 30 €	2 194,92 €	1 146, 37 €	50 276,59 €	48 039, 66 €	2 391, 48 €	1 249, 03 €	51 680, 17 €	1 104, 36 €	196,56 €	102, 66 €	1 403,58 €
FEVEREIRO/2026	63 204, 30 €	2 630, 42 €	1 721, 23 €	67 555, 95 €	64 691, 46 €	2 865, 98 €	1 875, 37 €	69 432, 81 €	1 487, 16 €	235,56 €	154, 14 €	1 876, 86 €
MARÇO/2026	63 686, 25 €	3 232, 75 €	1 123, 59 €	68 042, 59 €	65 184, 75 €	3 522, 25 €	1 224, 21 €	69 931, 21 €	1 498, 50 €	289,50 €	100, 62 €	1 888, 62 €
ABRIL/2026	62 467, 35 €	2 756, 38 €	1 074, 01 €	66 297, 74 €	63 937, 17 €	3 003, 22 €	1 170, 19 €	68 110, 58 €	1 469, 82 €	246,84 €	96, 18 €	1 812, 84 €
MAIO/2026	68 850, 00 €	3 015, 00 €	1 340, 00 €	73 205, 00 €	70 470, 00 €	3 285, 00 €	1 460, 00 €	75 215, 00 €	1 620, 00 €	270, 00 €	120, 00 €	2 010, 00 €
JUNHO/2026	56 100, 00 €	2 680, 00 €	1 206, 00 €	59 986, 00 €	57 420, 00 €	2 920, 00 €	1 314, 00 €	61 654, 00 €	1 320, 00 €	240, 00 €	108, 00 €	1 668, 00 €
JULHO/2026	10 710, 00 €	2 412, 00 €	201, 00 €	13 323, 00 €	10 962, 00 €	2 628, 00 €	219, 00 €	13 809, 00 €	252, 00 €	216, 00 €	18, 00 €	486, 00 €
TOTAL	371 953, 20 €	18 921, 47 €	7 812, 20 €	398 686, 87 €	380 705, 04 €	20 615, 93 €	8 511, 80 €	409 832, 77 €	8 751, 84 €	1 694, 46 €	699, 60 €	11 145, 90 €
TOTAL IVA	48 353, 92 €	2 459, 79 €	1 015, 59 €	51 829, 29 €	49 491, 66 €	2 680, 07 €	1 106, 53 €	53 278, 26 €	1 137, 74 €	220, 28 €	90, 95 €	1 448, 97 €
TOTAL GERAL	420 307, 12 €	21 381, 26 €	8 827, 79 €	450 516, 16 €	430 196, 70 €	23 296, 00 €	9 618, 33 €	463 111, 03 €	9 889, 58 €	1 914, 74 €	790, 55 €	12 594, 87 €
* OS VALORES DE MAIO A JULHO DE 2026 SÃO APRESENTADOS POR ESTIMATIVA												

8. *A despesa inerente à presente atualização de preço encontra-se devidamente cabimentada, (ficha de cabimento n.º 40018) e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020105, GOP 03.001.2024/5012 Acc.: 1 Refeições.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal como órgão com competência para a decisão da deliberação sobre a atualização de preço contratual do contrato n.º 87/2024, nos termos do disposto no da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Concurso Público n.º 08/2025/UFCP – Empreitada de requalificação da circular urbana do Cartaxo troço 2 – KM 0+430 A KM 1+510 - Aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado (PTA). - Proposta de deliberação n.º 70/PC-JH/2026

"Considerando que:

- *Foi celebrado entre o MUNICÍPIO DO CARTAXO e a empresa CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A. o contrato n.º 143/2025, outorgado em 29/09/2025, referente à empreitada de obra pública designada "Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo – Troço 2 – km 0+430 ao km 1+510".*
- *No dia 26 de junho de 2026, o empreiteiro remeteu ao Município do Cartaxo o Plano de Trabalhos Ajustado, bem como os documentos que dele fazem parte, nomeadamente o plano de equipamentos, plano de mão de obra e plano de pagamentos, nos termos do artigo 361.º do CCP, documentos que se anexam à informação n.º 21606 como* ***Anexo I****.*
- *Remetido o processo à Fiscalização para análise, esta considerou, em 1 de julho de 2026, que o Plano de Trabalhos Ajustado apresentado reúne condições para validação e subsequente aprovação pelo órgão competente, conforme* ***Anexo II*** *da informação n.º 21606.*
- *Foi constatado que os documentos apresentados não implicam alteração do preço contratual, alteração do prazo de execução da obra, nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato.*
- *Verificou-se ainda que os planos de trabalhos de mão de obra e de equipamento correspondem aos previstos em concurso, com as adaptações necessárias à reformulação do plano de trabalhos.*
- *De igual modo, verificou-se que o plano de pagamentos agora apresentado foi calculado diretamente com base no plano de trabalhos que agora se propõe aprovar.*
- *Mais se informa que deverá ser este o plano de pagamentos utilizado para o cálculo da revisão de preços, de acordo com a cláusula 66.ª do Caderno de Encargos da empreitada.*
- *Em suma, considera a entidade de Fiscalização, bem como estes serviços, que o documento apresentado reúne condições de ser validado e poderá ser aprovado pelo órgão competente para a decisão de contratar.*

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o do Plano de Trabalhos Ajustado, bem como dos documentos que dele fazem parte, da Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo – Troço 2 – KM 0+430 a KM 1+510.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de julho de 2026 que aprovou a adjudicação da Proposta ordenada em Lugar Subsequente do Concurso Público Nº 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 71/PC-JH/2026

"Considerando que:

No seguimento da caducidade da adjudicação, propõe-se, ao abrigo do n.º 4 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação da proposta graduada em lugar subsequente, de acordo com o relatório final 3 datado de 27 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos:

- *NORCEP Construções, S.A. (NIF 502300264), valor contratual 3.175.000,00 € (três milhões, cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.*

Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.

A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Juntamente com a caução, poderá o adjudicatário prestar também o competente reforço de caução, nos termos do disposto no artigo 353.º do CCP.

Contrato

Nos termos do art.º 94º, n.º 1, do CCP é exigível contrato escrito.

Segundo o artigo 465.º é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Assunção do Compromisso

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em

Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Relativamente ao projeto em causa, a autorização para a realização do compromisso plurianual foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2025, quando a aprovação do orçamento municipal de 2026, nos seguintes termos:

Identificação GOP	**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**	
07.002.2026/25	1 274 934,37 €	1 699 912,49 €	424 978,13 €	3 399 824,99 €	SEM IVA
	1 351 430,43 €	1 801 907,24 €	450 476,82 €	3 603 814,49 €	COM IVA

Em cumprimento do artigo 9.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro, torna-se necessário proceder ao respetivo compromisso, de acordo com a proposta vencedora do concurso, de forma a se obter um número de compromisso válido e sequencial, cujo valor total será de 3.175.000,00 € (três milhões, cento e setenta e cinco mil euros), acrescido à taxa legal de IVA em vigor, se aplicável.

Assim propõe-se que o compromisso se reparta da seguinte forma:

	2026	**2027**	**2028**	**TOTAL**
SEM IVA	1 274 934,37 €	1 699 912,49 €	200 153,14 €	3.175.000,00 €
COM IVA	1 351 430,43 €	1 801 907,24 €	212 162,33 €	3 365 500,00 €

Caso se verifique que os compromissos assumidos em 2026 e anos seguintes, não sejam totalmente executados, propõe-se ainda, que os mesmos transitem automaticamente para os anos seguintes, a que os compromissos digam respeito.

Face ao exposto, dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontrava agendada para o dia 16 de julho de 2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do referido diploma legal, despacho datado de 13 de julho de 2026, através do qual foi determinado:

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

1. ***A aprovação da adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente;***
2. ***A aprovação da minuta do contrato a celebrar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;***
3. ***Nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, a notificação ao adjudicatário NORCEP Construções, S.A. (NIF 502300264):***
 a) ***Da adjudicação;***
 b) ***Para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos;***
 c) ***Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;***
 d) ***Prestar caução;***
 e) ***Da minuta do contrato;***
4. ***Autorizar a assunção do respetivo compromisso;***
5. ***Notificar o adjudicatário NORCEP Construções, S.A. (NIF 502300264), para informar sobre o(s) representante(s) legal(ais) que irá(ão) outorgar o contrato, com indicação do número do cartão de cidadão e data de validade, ao qual deverá juntar documento oficial indicando o poder de representação ou copia de certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente (se aplicável);***
6. ***Notificar ainda o adjudicatário NORCEP Construções, S.A. (NIF 502300264), para indicar os dados para preenchimento no contrato, para efeitos de comunicações entre os interlocutores, bem como solicitar indicação do email do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (caso aplicável).***

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos dos considerandos supra expostos e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 13 de julho de 2026, através do qual foi determinada a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente, a aprovação da minuta do contrato, a realização das notificações legalmente previstas ao adjudicatário NORCEP Construções, S.A., a autorização da assunção do respetivo compromisso e a prática dos demais atos necessários à celebração do contrato, no âmbito do Concurso Público n.º

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

11/2025/UFCP – Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Designação do representante do Município do Cartaxo na Assembleia Geral da Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A. - Proposta de Deliberação N.º 17/VP-PR/2026

"Considerando que:

- *A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo procedeu à constituição da Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A., empresa intermunicipal que tem por objeto assegurar a gestão e o desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário coletivo de passageiros no território dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;*
- *A constituição da referida empresa representa um instrumento estratégico para a prossecução de um sistema de mobilidade mais eficiente, sustentável e integrado, permitindo uma gestão de proximidade do serviço público de transportes e contribuindo para a coesão territorial, a descarbonização e a melhoria da qualidade de vida das populações;*
- *O Município do Cartaxo integra a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e é acionista da sociedade Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A., participando, nessa qualidade, nos respetivos órgãos sociais;*
- *Nos termos do n.º 2 do artigo 26 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal designar o representante do município na Assembleia Geral das empresas locais e participadas.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. *Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, designar o Senhor João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, como representante do Município do Cartaxo na Assembleia Geral da Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A.;*
2. *Determinar que a presente deliberação produza efeitos imediatos, devendo ser comunicada à Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, S.A. e às demais entidades competentes para os devidos efeitos.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Presidente, João Miguel Ferreira Heitor, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

8. Aceitação de doação de abrigos de passageiros pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT). - Proposta de deliberação n.º 34/VP-PR/2026

"Considerando que:

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), no âmbito das competências que lhe foram delegadas pelos municípios da Lezíria do Tejo em matéria de transporte público de passageiros e dos aditamentos aos contratos interadministrativos celebrados em 2024, procedeu, durante o ano de 2025, à aquisição e instalação de abrigos de passageiros nos diversos municípios da região;

No Conselho Intermunicipal realizado em 25 de junho de 2026 foi aprovada, por unanimidade, a minuta do contrato de doação dos referidos abrigos de passageiros aos respetivos municípios onde se encontram instalados;

Nos termos da referida minuta, a CIMLT pretende transferir, a título gratuito, para o Município do Cartaxo, a propriedade e posse dos abrigos de passageiros instalados no respetivo território, identificados e inventariados no Anexo I ao contrato de doação;

Os abrigos encontram-se implantados em domínio público municipal e destinam-se ao serviço público de transporte de passageiros, passando, após a celebração do contrato, a respetiva gestão, conservação e manutenção a constituir responsabilidade do Município;

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1- *Aceitar a doação, a título gratuito, dos abrigos de passageiros instalados no concelho do Cartaxo, nos termos constantes da minuta do Contrato de Doação de Abrigos de Passageiros aprovada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo em 25 de junho de 2026, bem como do respetivo Anexo I referente ao Município do Cartaxo;*

2- *Aprovar a minuta do Contrato de Doação de Abrigos de Passageiros a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e o Município do Cartaxo.*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 321/1999 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 18/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por MOP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES, LDA., um pedido de legalização da obra, a que coube o registo de entrada n.º 2469, de 1-10-1999, relativo à legalização de construção, ampliação e alteração de edifícios – Indústria tipo 2 (Art.º 11.º do SIR), que incide sobre o prédio sito no Rua 16 de Novembro, Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2230/19970901 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2707 da freguesia da União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face ao teor da Informação N.º 4796/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 11/02/2026, o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2015/01/19, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades solicitados através do ofício n.º 384, de 2015/01/22, conforme disposto no n.º 6 do Art.º 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, deverá ser declarada a caducidade do despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo, datado de 2011/01/06, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, tal como estabelecido no n.º 6 do Art.º 20.º do RJUE, na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o***

sentido de decisão;

3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 88/2007 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 19/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 2005, de 15-06-2007, relativo à alteração de uma habitação, construção de anexo de apoio e muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *da freguesia da* [redacted] *(extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia da* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 2287/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 21/01/2026, está ultrapassado o prazo previsto para conclusão dos trabalhos, há muito (mais de 10 anos), pelo que, e conforme o obriga a alínea d) do n.º 3 do Art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que aprovou a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que aprovou o presente pedido de licença, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do Art.º 71.º RJUE, na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e***

que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;

3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 87/2007 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 20/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 2004, de 15-06-2007, relativo à alteração de um anexo de apoio e muro de vedação, que incide sobre o prédio sito* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia da* [redacted] *e* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 2302/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 21/01/2026, está ultrapassado o prazo previsto para iniciar a obra, o prazo está ultrapassado há mais de 10 anos, pelo que, e conforme o obriga a alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que aprovou a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que aprovou o presente pedido de licença, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º RJUE, na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento***

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;

3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 12/2019 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 21/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 1995, de 15-02-2019, relativo à construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, da freguesia de* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º* [redacted] *da respetiva freguesia;*

Face ao teor da Informação N.º 18304/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para iniciar a obra, pelo que, e conforme o obriga a alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que aprovou/deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que aprovou o presente pedido de licença, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º RJUE, na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do***

disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;

3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 78/2016 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 22/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted]*, um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 12402, de 23-12-2016, relativo à construção de uma habitação e muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *da freguesia do* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia da* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 18394/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 03/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 6 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***

2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 64/2016 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 23/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 10337, de 20-10-2016, relativo à construção de armazém de apoio agrícola, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º* [redacted]*, da respetiva freguesia;*

Face ao teor da Informação N.º 18337/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 03/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 5 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***

2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

15. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 34/2020 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 24/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por BB&G - ALTERNATIVE WORLWIDE ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA., um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 2460, de 03-03-2020, relativo à construção de edificação destinada a produção industrial, que incide sobre os prédios sitos no Parque de Negócios do Cartaxo, Lotes 83, 84, 85 e 86, Cartaxo, descritos na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob os n.ºs 5948/20170502, 5949/20170502, 5950/20170502 e 5951/20170502 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 5228, 5229, 5230 e 5231 da freguesia da União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face ao teor da Informação N.º 2498/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 22/01/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há mais de 1 ano, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 43/2011 01 OELG. - Proposta de deliberação n.º 25/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted], um pedido de licenciamento (Legalização) da obra, a que coube o registo de entrada n.º 1062, de 24-05-2011, relativo à legalização de construção de um anexo de apoio habitacional, que incide sobre o prédio sito na [redacted], da freguesia de [redacted], descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted] da respetiva freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 18306/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 11 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência

do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

17. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 44/2013 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 26/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 1574, de 27-09-2013, relativo à construção de muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na* [redacted] *da freguesia de* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da respetiva freguesia;*

Face ao teor da Informação N.º 18162/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 10 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual,

o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

18. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 65/2021 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 27/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted], um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 2159, de 17-02-2021, relativo à alteração e ampliação de habitação unifamiliar, que incide sobre o prédio sito na [redacted], descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] da freguesia da [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted] da freguesia da [redacted];

Face ao teor da Informação N.º 18301/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 3 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 20/2013 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 28/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento (Legalização) da obra, a que coube o registo de entrada n.º 525, de 27-03-2013, relativo à legalização de ampliação de edifício, que incide sobre o prédio sito na* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *da freguesia da Lapa (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 18227/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 6 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é

de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

20. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 10/1993 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 29/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted]*, um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 73, de 18-01-1993, relativo à construção de moradia unifamiliar, que incide sobre o prédio sito no* [redacted] *da freguesia de* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na cadastral rústica sob o artigo n.º* [redacted]*, da respetiva freguesia;*

Face ao teor da Informação N.º 3594/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/02/2026, o interessado nunca procedeu ao pagamento das taxas e ao levantamento do alvará de licença de construção, ultrapassado o prazo previsto, pelo que, e conforme o obriga o Art.º 71.º do Regime

Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que aprovou/deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

21. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 13/2014 01 OELG. - Proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted]*, um pedido de licenciamento (Legalização) da obra, a que coube o registo de entrada n.º 636, de 28-04-2014, relativo à legalização de habitação e de anexo em parcela a destacar e legalização de muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, da freguesia de* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da respetiva freguesia;*

Face ao teor da Informação N.º 9468/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 20/03/2026, aos dias de hoje as taxas devidas estão por pagar e o título por levantar, há muito (quase 10 anos),

ultrapassado o prazo previsto, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

22. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 20/2016 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 31/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por FUNDAÇÃO CELESTE E HERBERTO DE MIRANDA, um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 4342, de 29-04-2016, relativo à construção e alteração de edifício com alteração de uso, que incide sobre o prédio sito na Rua do Cemitério, N.º 2, da freguesia de PONTÉVEL, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

o n.º 2987/20031216 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 449 da respetiva freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 18178/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 6 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

23. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 490/2021 01. - Proposta de deliberação n.º 32/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 8792, de 30/07/2021, relativo à construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, anexo de apoio e muro de vedação, que incide*

sobre o prédio sito na [redacted] descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted] da freguesia da [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 4728 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 10/02/2026, solicita o interessado que seja adiado o prazo para requerer o título com o fundamento de os orçamentos para a obra apresentados por empreiteiros serem muito elevados. Ora, o Art.º 76.º do RJUE que, no seu n.º 2, permitia a prorrogação do prazo para requerer o título da obra, foi revogado na sua totalidade, não existe fundamento legal para que possa ser deferido o pedido. Assim, dispunha o interessado, do prazo de um ano para apresentar nos serviços os elementos necessários para pagar as taxas devidas pela operação urbanística em causa e ficar na posse do título necessário ao início das obras. Teremos, portanto, de concluir que está ultrapassado em mais de um ano o prazo previsto para o efeito, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença.

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

24. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 12/2015 01. - Proposta de deliberação n.º 33/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 523, de 26/03/2015, relativo à reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar, que incide sobre o prédio sito no [redacted] descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [redacted] e cadastral rustica sob o artigo n.º [redacted] da respetiva freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 3705/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/02/2026, o prazo do alvará n.º 16/2019, de 2019/07/08, tinha o seu termo em 2021/07/08 e à data, a obra não estava iniciada. Encontrando-se, assim, há mais de quatro anos ultrapassados os prazos legalmente previstos para o início e a conclusão dos trabalhos, impõe-se, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, declarar a caducidade do ato que aprovou a licença;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Ao abrigo do Art.º 71.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

25. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 51/2013 01 OECP. - Proposta de deliberação n.º 35/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *uma comunicação prévia, a que coube o registo de entrada n.º 1854, de 12/11/2013, relativa à alteração de muro de vedação e construção de edifício de apoio, que incide sobre o prédio sito na* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 20493 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 24/06/2026, verifica-se que, aos dias de hoje, permanecem por pagar as taxas devidas pela operação urbanística, assim, está, portanto, há muito (aproximadamente 10 anos), ultrapassado o prazo previsto para o efeito, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE, é de declarar a caducidade da Comunicação Prévia;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade da comunicação prévia, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

26.Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 44/2014 01 OECP. - Proposta de deliberação n.º 36/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado pela firma "TOK & GO – SERVIÇO DE VENDING, LDA.", uma comunicação prévia a que coube o registo de entrada n.º 12822, de 31/10/2014, relativa à alteração de fachada de edifício, que incide sobre o prédio sito na Praça 15 de Dezembro, n.ºs 3, 5, 7 e 9, no Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3875/20090716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1504, da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Face ao teor da Informação N.º 22230/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 07/07/2026, está ultrapassado há mais de 9 anos, o prazo previsto para iniciar a obra, pelo que, e conforme o obriga a alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato da não rejeição da comunicação prévia;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato da não rejeição da comunicação prévia, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º RJUE, na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

27. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 58/2011 01. - Proposta de deliberação n.º 37/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted]*, um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 1545, de 03/08/2011, relativo à construção de muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz cadastral rustica sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia da União das Freguesias do* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 18976 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 09/06/2026, o prazo para a emissão do Alvará de Licença, está, portanto, há muito (aproximadamente 12 anos), ultrapassado, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE, é de declarar a caducidade do ato que aprovou/deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

28. Projeto de declaração da caducidade - P.º 89/2007 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 38/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um licenciamento, a que coube o registo de entrada n.º 2009, de 18/06/2007, relativo à construção de um edifício de dois pisos destinado a habitação unifamiliar e comércio, que incide sobre o prédio sito na* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia da* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 2669 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 05/02/2022, face ao exposto na N/ Informação 227/2014 SF-NC da Área de Fiscalização, veio esta confirmar que a pretendida pretensão não foi iniciada, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE, é de declarar a caducidade do licenciamento;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que aprovou o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

29.Projeto de declaração da caducidade - P.º 1/2012 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 39/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um licenciamento, a que coube o registo de entrada n.º 54, de 06/01/2012, relativo à legalização, alteração e ampliação de edifício, que incide sobre o prédio sito na* [redacted] *descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da freguesia de* [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 3824 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 19/02/2022, foi verificado pela Área de Fiscalização que a pretendida pretensão não foi iniciada, pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE, é de declarar a caducidade do licenciamento;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que aprovou o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual.***

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 3-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

30. Projeto de declaração da caducidade - P.º 79/2020 01. - Proposta de deliberação n.º 40/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted] *um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 4407, de 30/04/2020, relativo à construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, que incide sobre o prédio sito na* [redacted]*, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º* [redacted] *e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º* [redacted] *da respetiva freguesia;*

Face ao teor da Informação N.º 31625/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 16/10/2025, foi ultrapassado o prazo previsto para a realização das obras e existem evidências que a obra se encontra abandonada por um período superior a seis meses, o conduz a câmara municipal à declaração da caducidade do Alvará de Licenciamento de Obras de Alteração n.º 13/2021, de 03/08 e subsequentes prorrogações, pelo que, e conforme o obriga a alínea c) e d) do n.º 3 do Art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que aprovou a licença;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Ao abrigo do Art.º 71.º, nº 3, alínea c) e d) do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença.***

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

31. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 810/2021 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 41/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted], um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 12746, de 09-11-2021, relativo à construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação, que incide sobre o prédio sito na [redacted] descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] da freguesia da [redacted] e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo [redacted] da freguesia da União das freguesias de [redacted]

Face ao teor das Informações N.ºs 18985/2026 e 22448/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datadas de 9/06/2026 e 9/07/2026, está ultrapassado o prazo previsto para iniciar a obra, há mais de 1 ano, pelo que, e conforme o obriga a alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;

Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;

Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

32. Projeto de declaração da caducidade – concessão de prazo para audiência escrita do interessado - P.º 11/2012 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 42/VP-PR/2026

"Considerando que:

Foi solicitado por [redacted], um pedido de licenciamento da obra, a que coube o registo de entrada n.º 646 de 05-04-2012, relativo à alteração e ampliação de habitação, que incide sobre o prédio sito no [redacted] descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [redacted] e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo [redacted] e predial urbana sob o [redacted] da freguesia [redacted]

Face ao teor da Informação N.º 18150/2026 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 02/06/2026, está ultrapassado o prazo previsto para solicitar a emissão do Alvará de Licença, há muito (aproximadamente 10 anos), pelo que, e conforme o obriga o n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, é de declarar a caducidade do ato que deferiu a licença;

Considerando, que nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar a situação de incumprimento atrás mencionada, promovendo a audiência do interessado, por escrito;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. ***Projetar a declaração de caducidade do ato que deferiu o presente pedido de licença, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual;***
2. ***Promover a audiência do interessado, nos termos e para o efeito do disposto nos Art.ºs 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, propondo-se, para os efeitos, conceder o um prazo a definir e não inferior a 10 dias úteis – e que proponho que seja de 30 dias - para que, por escrito, possa o interessado trazer elementos ao processo que venham a alterar o sentido de decisão;***
3. ***Que a não apresentação de qualquer elemento no prazo fixado, implica a passagem a definitivo da caducidade, e o arquivamento do processo, sem necessidade de nova deliberação.***

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

33. Utilização de reserva de recrutamento para 3 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade assistente operacional, existentes no mapa de pessoal de 2026. - Proposta de

deliberação n.º 23/V-FV/2026

"Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional, atividade assistente operacional, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2024.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 26 de fevereiro de 2025, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação";

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais;

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional;

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto;

Os postos de trabalho a preencher, que se encontras vagos no mapa de pessoal de 2026, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado;

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, prevê a descentralização de várias funções operacionais de suporte às unidades de saúde, incluindo atividades de manutenção, apoio logístico e outras asseguradas por Assistentes Operacionais, nos termos do artigo 2.º, alínea c).

De acordo com o artigo 18.º do mesmo diploma, a transferência é acompanhada dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários ao exercício das novas competências. Esta concretização foi formalizada através do Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023, onde se encontram identificados os Assistentes Operacionais transferidos para o Município.

Por se tratar de postos de trabalho abrangidos pela transferência de competências na área da saúde, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal autorizar o recrutamento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, conjugado com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 3 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente operacional, atividade assistente operacional, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde, que se encontram vagos no mapa de pessoal de 2026, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 6 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente operacional, atividade assistente operacional, para a unidade funcional de ação social e saúde da divisão de desenvolvimento social saúde, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2024, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 38/PC-JH/2025, de 12-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

34. Pagamentos efetuados entre 24/06/2026 e 03/07/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

35.Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/07/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

36.Posição dos Compromissos entre 24/06/2026 e 03/07/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do público:

Ana Isabel da Silva Almeida

Cumprimentou os presentes

Começou por elogiar o esforço e o trabalho desenvolvido pela autarquia no cuidado dos espaços públicos, nos jardins, na limpeza e na oferta cultural e na atração de investimento.

De seguida leu a seguinte carta:

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo e Vice-Presidente e os demais presentes,

Como cidadão deste Município, venho ao abrigo do direito de participação dos cidadãos na vida pública local, apresentar a presente carta aberta e manifesto de contestação relativamente ao processo de licenciamento e planeamento do campo de Padel em plena zona urbana consolidada do Cartaxo.

Além do mais, expor a profunda preocupação, indignação minha e dos meus vizinhos pela aprovação, por parte da autarquia, da construção de um Campo de Padel, sito na Rua Nova do Outeiro.

Pese embora o fomento do desporto seja positivo, o projeto licenciado pela Câmara Municipal do Cartaxo, viola gravemente o direito ao descanso, à privacidade e à qualidade de vida dos munícipes devido aos seguintes fatores:

***Implementação da estrutura:** O campo de padel encontra-se projetado a escassos 50 cêntimos, das propriedades contíguas, circunstância que suscita sérias dúvidas quanto à legalidade do licenciamento, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das regras de afastamento, integração urbanística, proteção da propriedade vizinha e segurança das condições de habitabilidade, qualidade de vida que tanto a autarquia defende.*

Solicita-se que a Câmara Municipal identifique expressamente as normas legais e regulamentares que permitem aprovar tal implementação.

***Privação e diminuição da luz solar:** A volumetria e altura da estrutura e vedações do campo vão tapar o sol dos quintais circundantes, privando as habitações de luz natural direta.*

***Poluição sonora:** O padel é uma atividade elevado impacto acústico.*

Solicita-se que sejam adotadas medidas eficazes de insonorização com barreiras de insonorização eficazes antes da abertura do espaço, garantindo que o ruído de impacto das raquetes e das vozes não quebra a paz e sossego da vizinhança, se cumprir o acima exposto.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Impacto negativo: *A conjugação destes elementos desvaloriza o património mobiliário local e degrada gravemente o bem-estar de quem ali reside.*

O desporto e o dinamismo do centro do Cartaxo não podem ser promovidos à custa do sacrifício do direito ao descanso, à luz natural e à propriedade privada dos seus munícipes.

Não podendo ser admissível, conforme declarações do Senhor Vice-Presidente ao jornal O Mirante, no dia 27.09.2025, que afirma o seguinte:

"Compreendemos as preocupações da população, mas é algo que temos de ir avaliando e quando for inaugurado e tiver evoluído sobre os utentes, avaliaremos possíveis incómodos."

Perante esta situação considero legítimo colocar as seguintes questões:

- *Depois de inaugurado, como irão proceder às correções a serem feitas e se possíveis a serem feitas;*
- *Como vão insonorizar o local?*
- *Como irão resolver as situações supra referidas, nomeadamente a distância, a luz solar, a poluição sonora, o impacto negativo no setor imobiliário? E os problemas que aí advém.*
- *A medida pauta-se pelo encerramento das instalações e retirada das mesmas?*

Urge averiguar toda a situação, antes da inauguração e continuidade da obra.

E antes que questionem, porque só que nos surgir tais preocupações, enquanto o projeto se encontrava do papel, e não sabendo exatamente a sua localização e como reriam os moldes do projeto e só com o início das obras, é que nos deparámos com a verdadeira realidade e impacto que causaria em toda a envolvência.

Assim, face ao exposto, requeremos que seja determinada a revisão urgente deste licenciamento e a fiscalização das condições da salvaguarda dos direitos dos vizinhos e bem como a suspensão imediata dos efeitos aprovação deste projeto até que sejam garantidas as condições de habitabilidade e legalidade devidas à vizinhança afetada.

Cartaxo 16 de julho de 2026

Ana Isabel da Silva Almeida"

Presidente

Referiu que compreende a perspetiva e os receios dos moradores. Salientou que o executivo trabalha para as pessoas e não vai pôr em causa os direitos de ninguém, à conta de um benefício para alguém. Para além de qualquer obra, ter de cumprir todas as normas urbanísticas, qualquer negócio também tem de ter horários, de forma a não incomodar os vizinhos.

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Portanto, um ginásio que tenha campos de Padel que esteja integrado junto de habitações não pode ter o mesmo horário do que um campo de Padel que está num espaço longe das habitações, a não ser que haja uma insonorização de tal forma que não incomode ninguém.

O executivo vai ter sempre em atenção a qualidade de vida das pessoas dos moradores, nunca vai descuidar desses direitos, porque trabalha para que as pessoas possam ter qualidade de vida.

Vice-Presidente

Referiu que o projeto aprovado cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis, mas a execução do projeto não está em conformidade com o projeto aprovado. Referiu ainda, que até à data, não há uma empresa construtora e nenhum diretor de obra responsável pela mesma. Neste sentido, ontem, a obra foi embargada por despacho do Senhor Presidente.

Disse que o executivo está disponível para arranjar uma solução, juntamente com os moradores e com o promotor.

Presidente

Referiu que o executivo vai continuar a acompanhar este tema, garantir que toda a legalidade é cumprida e que o direito ao descanso não vão ser violados.

Rui Moreira

Cumprimentou os presentes.

Contou que, até à data, não recebeu resposta de um e-mail que enviou há cerca de um ano, à Comissão de Trânsito sobre a reorganização do trânsito no Cartaxo, nomeadamente em relação à:

- Rua dos Nogueiras, desde o cruzamento com a Travessa dos Nogueiras até ao final com a Rua 5 de Outubro - 2 sentidos;
- Rua 5 de Outubro, desde o cruzamento com a Rua dos Machados até à Rua do Cemitério – 2 sentidos;
- Rua do Açude, desde o cruzamento com a Rua Nova do Açude até ao cruzamento com a Rua José Maria Nicolau – Devido ao estacionamento numa faixa de rodagem – 2 sentidos

Questionou se a Câmara Municipal do Cartaxo está a pensar em colocar um provedor do município ao serviço, para evitar este tipo de situações.

Presidente

Começou por pedir desculpa ao munícipe por este ainda não ter recebido uma resposta ao e-mail. Não é normal os munícipes não receberem resposta às suas mensagens. Quando qualquer tema vai a Comissão de Trânsito os serviços normalmente respondem a quem nos endereçou um pedido, uma sugestão ou qualquer outro assunto, com aquilo que foi a deliberação da Comissão. A CMC vai procurar melhorar e evitar estas situações.

Em resposta às sugestões do munícipe, informou a CMC adquiriu um terreno na rua Nova do Açude com a Rua Estreita e está a estudar um projeto para fazer a abertura de rua Estreita com 2 vias para que o trânsito possa circular em oito entre a rua José Maria Nicolau, a rua do Açude, a rua Nova do Açude e a rua 5 de Outubro, tendo depois estas ruas um só um sentido. A CMC vai ainda criar uma bolsa de estacionamento e um espaço verde.

Quanto à questão do Provedor do Munícipe disse que a função do provedor não é de um interlocutor com as diferentes áreas da Câmara.

O executivo não coloca de parte a possibilidade de vir a ter um Provedor do Munícipe nós não pomos de parte essa possibilidade, mas, honestamente, não lhe parece que seja a solução para os nossos males. Os munícipes podem enviar qualquer assunto diretamente para o seu e-mail ou irem à reunião de Câmara.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 19 horas e 14 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor
Dados: 2026.10.20 12:56:36 +01'00'

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

LUÍS MIGUEL DA SILVA BENAVENTE

Assinado de forma digital por LUÍS MIGUEL DA SILVA BENAVENTE
Dados: 2026.10.20 11:29:24 +01'00'

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.